



**Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega da Receita Federal do Brasil
no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Galeão – ALF/GIG**

ATA DA 10ª REUNIÃO DA COLFAC/ALF/GIG

Às dez horas do dia 18 de setembro de 2019, no Auditório do Prédio Administrativo do Terminal de Cargas Aéreas – TECA, Ponta do Galeão s/nº, térreo, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, foi realizada a 10ª Reunião da Comissão Local de Facilitação do Comércio da Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão – COLFAC/ALF/GIG em 2019, instituída pela Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018. A Sra. Vanessa Monteiro (RIOgaleão Cargo) procedeu à leitura da ata da reunião anterior, e em seguida introduziu as pautas sugeridas para o encontro em questão: Processo de dissociação carga/embalagem para retorno à origem; Responsabilidade pela prestação de serviços de tratamentos fitossanitários no Galeão; Divergência entre tabelas Mantra e Siscomex (código de embalagem) e Sistema ATA Carnê. Em seguida a Sra. Joana Lages, Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil, deu início às discussões. Sobre o processo de dissociação carga/embalagem para retorno à origem, tema sugerido pela empresa importadora, IFF Essências, o Sr. Luiz Cláudio (representante da Vigiagro) contextualizou e esclareceu que, no Brasil, o tratamento fitossanitário ocorre nos seguintes casos: Na importação, quando é detectado um problema grave que deve ser tratado e; Na exportação, quando necessário atender exigências fitossanitárias de outros países. Destacou que a norma que rege esse procedimento é a Instrução Normativa MAPA nº 32/2015, que estabelece como não conformidades casos em que existam a presença de praga quarentenária viva e/ou sinais de infestação e ausência ou irregularidade nos certificados de fumigação da madeira. Informou o Sr. Luiz Cláudio que o fluxo de inspeção fitossanitária adotado pela RIOgaleão é um procedimento exclusivo acordado entre Vigiagro, Receita Federal e a própria concessionária, pois, em alguns recintos aduaneiros, a Receita Federal é quem controla os casos de operação com embalagem/suporte de madeira. No que se refere à responsabilidade pela prestação de serviços de tratamentos fitossanitários no Galeão, esclareceu que a prestação de serviços pode ser realizada por qualquer empresa credenciada pelo Ministério da Agricultura, de escolha do importador e do exportador, sem que haja influência do órgão nessa definição. Ressaltou ainda que, no TECA, existe apenas uma empresa que presta tais serviços, entretanto qualquer empresa que atenda aos requisitos de credenciamento do Aeroporto, e que tenha habilitação junto ao MAPA, poderá operar no recinto. Quanto à pauta sugerida pela RIOgaleão que trata da divergência entre tabelas Mantra e Siscomex (código de embalagem), o Sr. Cláudio Leite (representante da RIOgaleão) fez uma apresentação sobre as divergências existentes entre as tabelas sistêmicas. Esclareceu algumas dúvidas de despachantes e importadores, ressaltando que no momento em que a carga é recebida, deve ser sinalizado no Mantra o código da embalagem de acordo com a tabela do próprio Mantra, para efeito de registro e encerramento. Elucidou ainda que despachantes e importadores devem registrar a DI utilizando os códigos correspondentes do Siscomex, pois o código de embalagem do Mantra é destinado ao recinto e não para ser utilizado na vinculação do documento liberatório. Acerca do novo sistema ATA Carnê, a Sra. Joana Lages informou que a Portaria COANA nº 48, de 02 de agosto de 2019, dispõe sobre a sua utilização para fins de registro das operações relacionadas à admissão temporária e exportação temporária de bens, sendo ele de utilização interna, para fins de controle da RFB. Em seguida, convidou a Sra. Joana Abreu (FIRJAN) para uma breve explanação acerca do Carnê ATA. A Sra. Joana, representante da Firjan, informou que o ATA Carnê funciona como um



“passaporte da mercadoria”, sendo um título aduaneiro internacional, válido em 78 países, que permite a exportação e admissão temporária sem incidência de impostos de importação. Que o ATA Carnê foi criado com o intuito de facilitar a circulação de mercadorias entre países e que o Brasil foi integrado à rede ATA através do Decreto Federal nº 7.545/2011, aderindo a 5 dos 12 anexos da convenção, sendo a CNI, a entidade garantidora responsável junto à aduana brasileira. Disse a Sra. Joana que a emissão dos certificados está sob responsabilidade da Firjan. Orientou, neste sentido, que antes de realizar a operação, deve-se consultar a quais anexos o país aderiu e que a CNI disponibilizou no portal da indústria (<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/o-que-fazemos/servicos/ata-carnet/paises-participantes/>), o acesso a tais informações. Por fim, a Sra. Joana Lages informou que na próxima reunião, prevista para o dia 08/10/2019, será incluída em pauta a discussão sobre recepção de documentos pelos CORREIOS (DI, DSI), tema enviado pela Sra. Celia do SINDAERJ. Ressaltou a importância da participação dos intervenientes no envio de pautas para as reuniões, para que se cumpram os objetivos estabelecidos, com soluções para problemas locais que afetem procedimentos relativos à exportação, à importação e ao trânsito de mercadorias, proporcionando a facilitação do comércio exterior.

Não mais havendo assunto a tratar, a reunião foi encerrada às 11h34 com a lavratura da presente ata.

Joana Aparecida Lages
Delegada da ALF/GIG

Norberto Folla de Campos
ANVISA

José Márcio Pimentel Martins
VIGIAGRO

Luiz Claudio Marchior Aotunes
Fiscal Federal Agropecuário
Carteira Fiscal nº 1346
Engenheiro Agrônomo
COSAIVE Nº 88795